

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2



LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

PROCESSO N º 0324181-96.2014.8.19.0001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

AUTORA: Ines Lopes de Mattos

RÉU: Estado do Rio de Janeiro

2- ADVOGADOS:

DA AUTORA: Marcus Vinicius Gomes Amorim (OAB/RJ nº 115.867)

DO RÉU: Procurador do Estado (TJ000007)

3- PERITO DO JUIZ: Aline Garcia Fortes (CRC/RJ nº 098.655-O/2)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DA AUTORA: Não indicado

DO RÉU: Simone Pinto de Castro (CRC-RJ nº 097.514-O)

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada aos autos:

- fls. 217/230 – Contracheques da Autora do período de nov/93 a jun/94.

7- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de Ação Ordinária promovida pela Autora em face do Réu, onde alega em síntese:

- que é servidora do Poder Judiciário Fluminense, tendo sido investido em seu cargo público, tudo comprovado pelos atos e contracheques respectivos, nesta oportunidade acostados à presente exordia;

- que a presente procura da tutela jurisdicional visa sanar a violação aos seus direitos subjetivos, na propagada conversão do índice da URV (Unidade Real de Valor) quando da

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2



implementação do Plano Real, já amplamente difundido pela mídia e nos próprios órgãos judiciários, inclusive nas Cortes Superiores;

- que a URV (Unidade Real de Valor) veio a ser instituída através da Medida Provisória nº 434/94, sendo reeditada posteriormente pelas MPs nº 457/94 e 482/94, sendo derradeiramente convertida na Lei ordinária nº 8880, de 27 de maio de 1994, que veio a ser conhecida como a Lei do Plano Real, prevendo uma indexação temporária de toda a economia brasileira, uma vez que todos os valores pecuniários seriam reajustados por tal padrão monetário, refletindo a variação inflacionária;

- que nos contornos normativos da citada Lei, vemos que toda a conversão deveria ser feita em 1º de março do ano de 1994, conforme exegese de seu artigo 22, litteris:

“(omissis)...

Artigo 22 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando que determinam os artigos 37, XII, e 39 § 1º, da Constituição, observando o seguinte:

I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro de fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do ultimo dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei, independentemente da data de pagamento;

II – Extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes de inciso anterior.”

Requer a Autora dentre outros pedidos os seguintes:

- A concessão da antecipação dos efeitos da tutela específica initio litis inaudita altera parte, no sentido de compelir o Estado-Réu à imediata incorporação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), vez que o direito material almejado encontra-se assentado nas Cortes Superiores e trata-se de verba de natureza alimentar incontroversa, estando presentes todos os pressupostos concessivos de tal pretensão;

- A procedência da ação, tornando definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, na eventualidade de sua concessão, constituindo em direito da Autora, a incorporação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), conforme interpretação uníssona das Cortes Superiores, condenando definitivamente o Estado-Réu nesta obrigação de fazer.

8- QUESITOS:

8.1- Formulados pelo Réu às fls. 139/140 dos autos:

1. Com base na Lei nº 8880/94, especialmente em seu artigo 22, e considerando os valores da remuneração da autora no período de novembro de 1993 à fevereiro de 1994, queira o Sr. Perito informar quanto receberia a autora em URV/reais no mês de julho de 1994, momento da conversão da moeda;

R. A Autora receberia R\$ 491,93, conforme demonstrado a seguir:

PERICIAS JUDICIAIS

ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2

Mês de Competência do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	74.189,71	217	238,32	311,30
dez/93	31/12/1993	146.186,10	219	327,90	445,83
jan/94	31/01/1994	286.448,99	221	458,16	625,22
fev/94	28/02/1994	373.249,91	223	637,64	585,36
(A) Total dos salários em URV					1.967,71
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					491,93
Salário jun/94 em URV (fls. 230)					472,77
Perda em R\$					19,15
% de Perda					3,89%
Perda acumulada últimos 5 anos					21,02%

2. Queira o Sr. Perito informar quanto recebeu a autora no mês de julho de 1994, e qual a data de pagamento da remuneração correspondente ao mês de julho de 1994;
R. A remuneração bruta da Autora em jul/94 foi de R\$ 472,77 (fls. 230).

3. Com base nas parcelas que compunham a remuneração da autora, informar se o Estado concedeu abonos, no ano de 1994, para preservar o valor da remuneração face à desvalorização da moeda;
R. Pela negativa.

4. Queira o Sr. Perito confrontar as duas formas de conversão da remuneração da autora para URV, uma utilizando a cotação da URV dos últimos dias dos meses de novembro e dezembro de 1993, e janeiro e fevereiro de 1994 e a outra utilizando a cotação da URV dos dias dos respectivos pagamentos;
R. Pela cotação do último dia do mês:

Mês de Competência do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	74.189,71	217	238,32	311,30
dez/93	31/12/1993	146.186,10	219	327,90	445,83
jan/94	31/01/1994	286.448,99	221	458,16	625,22
fev/94	28/02/1994	373.249,91	223	637,64	585,36
(A) Total dos salários em URV					1.967,71
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					491,93
Salário jun/94 em URV (fls. 230)					472,77

Pela cotação da URV da data do pagamento:

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2

Mês de Competência do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do dia do pagamento	Salário em URV
nov/93	01/11/1993	74.189,71	217	259,01	286,44
dez/93	01/12/1993	146.186,10	219	360,79	405,18
jan/94	01/01/1994	286.448,99	221	530,67	539,79
fev/94	01/02/1994	373.249,91	223	732,18	509,78
(A) Total dos salários em URV					1.741,19
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					435,30
Salário jun/94 em URV (fls. 230)					472,77

5. Com base nas respostas aos itens anteriores, queria o Sr. Perito indicar se a remuneração efetivamente recebida pela autora, em julho de 1994, foi inferior à remuneração que lhe seria devida, de acordo com os critérios de cálculo previstos no artigo 22 da Lei nº 8880/94 e os valores recebidos no período de novembro de 1993 à fevereiro de 1994;

R. Pela afirmativa.

9- CONCLUSÃO:

A fórmula de conversão determinada na Lei 8880/94, isto é, utilizando o índice da URV do último dia do mês, gerou perda de poder aquisitivo para a Autora conforme demonstrado a seguir:

Mês de Competência do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	74.189,71	217	238,32	311,30
dez/93	31/12/1993	146.186,10	219	327,90	445,83
jan/94	31/01/1994	286.448,99	221	458,16	625,22
fev/94	28/02/1994	373.249,91	223	637,64	585,36
(A) Total dos salários em URV					1.967,71
(B) Média dos salários em URV (A : 4)					491,93
Salário jun/94 em URV (fls. 230)					472,77
Perda em R\$					19,15
% de Perda					3,89%
Perda acumulada últimos 5 anos					21,02%

PERICIAS JUDICIAIS
ALINE GARCIA FORTES
CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2



Estando o laudo concluído, esta Perita coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessária.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

ALINE GARCIA FORTES
CRC/RJ 098655-O/2
Matricula 11080